



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SÉTIMA VARA CÍVEL FEDERAL – SÃO PAULO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 89.0037465-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO FEDERAL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2008, às 14:30 horas, na Sala de Audiências da 7ª Vara Federal de São Paulo, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MMº Juiz Federal, comigo Analista Judiciária ao final assinado, foi aberta a audiência referente ao processo supra mencionado.

Apregoadas as partes, verificou o MMº Juiz o comparecimento do representante do Ministério Público, Dr. Marcio Shusterschitz da Silva Araújo, o Advogado da União, Dr. Homero Andretta Junior, SIAPE 1512873, o Advogado da Anvisa – Procurador Federal, Dr. Andrei Henrique Tuono Nery; a Gerente Geral da Anvisa, Sra. Denise de Oliveira Resende Marques, SIAPE nº 549022; as Especialistas em Regulação e Vigilância Sanitária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sra. Fernanda Lopes Brito Garcia, SIAPE nº 568122 e Sra. Ana Claudia Marques Firmo de Araújo, SIAPE nº 1492833; a representante da Associação Amiga dos Fenilcetonúricos do Brasil - Safe, Sra. Maria das Graças Afonso, portadora de R. G. nº 9.734.558, a nutricionista da referida associação Sra. Priscila Costa Guedes, R.G. 33.310.236 e Sra. Claudia Regina Piotto portadora de R.G. nº 16.179.456, representando os pacientes fenilcetonúricos.

Instadas as partes para conciliação judicial imposta às rés, as partes informaram que já há estudos por parte da Anvisa para a criação de nova Tabela de fenilalanina com a colaboração de laboratórios públicos e assim cumprir a determinação judicial de execução provisória da sentença, nos termos do art. 475 "i" parágrafo 1º, última parte. Resta assim acordado o seguinte:

*"I – O comprometimento das rés de apresentarem em até 30 dias um **Cronograma de Atividades** a ser implantado no prazo de até um ano a partir desta audiência para **implementação da nova Tabela de fenilalanina**, partindo dos estudos já organizados pela Anvisa, com marcos de informações bimestrais de suas atividades, bem como a apresentação da relação dos alimentos a serem incluídos na referida tabela;*

II- A apresentação de um marco regulador, por parte da Anvisa perante a indústria alimentícia, para efeito de esclarecimento da quantidade de fenilalanina presente em cada produto alimentício utilizados na dieta dos pacientes fenilcetonúricos, tendo por base o consumo usual, cuja informação da indústria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

alimentícia será divulgada no sítio eletrônico da indústria ou alternativamente no serviço de informações ao consumidor, bem como repassado à Anvisa e aos centros de referência de triagem neo-natal, com base na tabela a ser implantada no item I”

A seguir, a Anvisa protesta pela concessão de maior prazo para implantação da Tabela, diante das dificuldades de efetivar convênios com os laboratórios públicos, por se tratar de ano eleitoral. Dada a palavra ao MPF este protestou pelo cumprimento dentro do prazo de um ano.

Pelo MMº Juiz foi dito:

“A deliberação para o cumprimento da implantação da Tabela de fenilalanina será aferida após a apresentação nos autos, do cronograma de atividades a ser fornecido pelas rés.”

Nada mais havendo, pelo MMº Juiz foi determinado o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, saindo o(s) presente(s) ciente(s) de seu inteiro teor. Eu, _____ (Telma Rezende Faria de Paula), Analista Judiciário, digitei e conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Procurador da República

Advogado da União Federal:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Advogado da Anvisa

Gerente da Anvisa

Especialista em alimentos da Anvisa

Especialista em alimentos da Anvisa

Representante da SAFE